

**MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)****Aviso n.º 17770/2010****Renovação de comissão de serviço**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de vinte e três de Agosto do corrente ano, foi renovada a comissão de Serviço do Chefe de Divisão Financeira por mais três anos, a partir de 10 de Outubro de 2010, conforme o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, adaptadas à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho.

Paços do Município de Lagoa, aos 23 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

303649159

**Regulamento n.º 732/2010**

Dr. José Inácio Marques Eduardo, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Torna público que, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 19 de Julho de 2010, aprovou sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada no dia 20 de Abril de 2010 o “Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas,” cujo projecto foi nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo submetido a apreciação pública, através de edital afixado nos lugares habituais, publicado no “Jornal Gazeta de Lagoa”, em 7 de Maio de 2010 e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84 de 30 de Abril de 2010.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado Regulamento e respectivos anexos que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Lagoa (Algarve), 22 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Dr. José Inácio Marques Eduardo*).

**Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas****Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, diploma legal que consagra o novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares, reunindo num só diploma o regime jurídico destas operações urbanísticas, como ensaio para a codificação destas disciplinas jurídicas de reconhecida relevância para a economia nacional.

Face ao preceituado no referido diploma legal, os Municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e à liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Face ao exposto, tornou-se necessária a elaboração do presente Regulamento, de modo a estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, remete para Regulamento municipal, consignando-se, ainda, os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Impõem-se, assim, actualizar as disposições regulamentares sobre taxas e licenças devidas pela realização de operações urbanísticas no Município de Lagoa e, bem assim, a respectiva tabela, para melhor salvaguardar o interesse público e particular, de simplificação legislativa e celeridade do processo inerente.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Lagoa apresenta a seguinte proposta de Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas

do Município de Lagoa (RMUE), com vista à discussão pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e à posterior e aprovação pela Assembleia Municipal de Lagoa.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Legislação habilitante**

Nos termos dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, artigos 116.º e 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, na parte em vigor (RJUE), do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951 (RGEU), do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, da Lei n.º 2/2007, de 14 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro (Lei de Bases do Património Cultural — LBPC), Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

**Artigo 2.º****Âmbito e objectivo**

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações no Município de Lagoa.

2 — O presente Regulamento aplica-se à totalidade do território do Município de Lagoa, sem prejuízo da legislação em vigor sobre a matéria, e do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), plenamente eficazes, e de outros regulamentos de âmbito especial.

**Artigo 3.º****Definições**

1 — Construções Existentes: São edificações pré-existentes que ainda apresentam condições de ocupação espacial e volumetricamente definidas, com excepção de anexos de uso complementar e dependente do edifício principal.

2 — Para efeitos deste Regulamento, para além das definições previstas no RJUE, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, aplicam-se as definições constantes no DR n.º 9/2009 de 29/05, sem prejuízo das definições constantes nos PMOTs.

3 — Para todos os termos omissos, consideram-se as definições constantes do vocabulário da DGOTDU.

**CAPÍTULO II****Do procedimento****SECÇÃO I****Do procedimento em geral****Artigo 4.º****Instrução do pedido**

1 — O pedido de Licença, de comunicação prévia, de informação prévia e de autorização relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, e será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, assim como outros que venham a ser legalmente exigidos.

2 — Sempre que o pedido se reporte a um espaço onde já ocorreu intervenção urbanística, qualquer que tenha sido a sua natureza, o requerente deverá informar sobre os seus antecedentes, indicando, designadamente,